

SECRETARIA

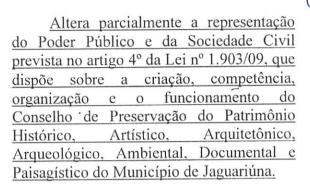
Processo Nº 238	Exercício de:_	2023
	Fncaminh	ado à CC# PARECER
	Presidênc	ia CMJ / Comicson
	Recibo	106 1 12 1 23
	(7)	
ASSUNTO: Soxeto de lei	no 104- Acteur	parcialmente a
		ode Civie provieta no
artigo 40 da bei no 1903		
bencia, aganização e o f	unanomento co	i 12 · A
and to Patimonia Historia		
Ambiental Soumental eta	isogistico do Muni	insiero de Jaguaria
	0	, , , ,
(a)		
Nome: Oreculiv	o Monicipal	
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO		APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 12 12 125		em Sessão de 12112123
/DRESIDENTE		PRESIDENTE
APROVADO		
Favoráveis 12		APROVADO
Contrários	ATUAÇÃO	Favoráveis 12
Abstenções 12/12/23	THE CONTROL OF THE CO	Contrários Abstenções
180 20 0		12/12/23 Amor sur
Aos dias do mês	de 20,	nesta cidade de jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal,		
Do que para constar, faço este termo		
Eu		Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

PROJETO DE LEI Nº 104 /2023



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 1.903, de 21 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4°		
I – ()		
h) 01 (um) representante da Casa da Memória de Jaguariúna.		
II – ()	APRO em Se	OVADO EM <u>Z</u> DISCUSSÃO essão de 12/12/23
	-	Music simp
f) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Id	losa;	PRESIDENTE
"		
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revo	ogadas	s as disposições

em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 1º de dezembro de 2023.

ROVADO EM 1º DISCUSSÃO

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO em Sessão de 12/12/23

PRESIDENTE

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

A	P	R	0	V	A	D	O	
avoráv			alayerin periodici.		12		THE REAL PROPERTY AND ADDRESS.	_

Favoráveis Contrários Abstenções

2112123 Sunar sino

	per statement of the same	-	-	-	-	-	-	-	-
- 1	/	A	100	-	0	1 /	Λ		0
- 1	7	/\		K	()	\/		D	1 1
- 1		$\overline{}$	1	11		V			

Favoráveis
Contrários
Abstenções

12/12/23

Anna sura

Ofício DER-nº 062/2023.

DE 09 192 1 23

PRESIDENTE

Jaguariúna, em 1º de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso PROJETO DE LEI, que altera parcialmente a representação do Poder Público e da Sociedade Civil prevista no artigo 4º da Lei nº 1.903/09, que dispõe sobre a criação, competência, organização e o funcionamento do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico, Ambiental, Documental e Paisagístico do Município de Jaguariúna

Trata-se de medida necessária para promover maior efetividade ao CONPHAAJ, mediante inserção de outros representantes locais no quadro de conselheiros composto por membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

A alteração da lei não implica no acréscimo de despesa ao Município, face a mera substituição de representantes junto ao conselho.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

PROTOCOLO

Nº de Ordem 1944

Fls. Nº 397Livro Nº 042

Secretária

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

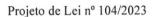
Excelentíssimo Senhor VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA DD. Presidente da Câmara Municipal NESTA





Oll

Estado de São Paulo



PRESIDENTE

DE 12 / 12

LIDO EM SESSÃO

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI Nº 104/2023.

Autoria: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.

Relator: ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Parecer: FAVORÁVEL

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº 0104/2023 altera parcialmente a representação o Poder Público e da Sociedade Civil prevista no artigo 4º da Lei nº 1.903/09, que dispõe sobre a criação, competência, organização e o funcionamento do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artísitico, Arquitetônico, Arqueológico, Ambiental, Documental e Paisagístico do Município de Jaguariúna.

Na exposição de motivos, o Excelentíssimo Prefeito aduz que referida alteração visa a promoção de uma maior efetividade ao CONPHAAJ, mediante inserção de outros representantes locais no quadro de conselheiros composto por membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Esclarece ainda que a alteração não implicaria em acréscimo de despesa ao município, face a mera substituição de representantes junto ao conselho.

Com este relatório, compete a este relator designado exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 104/2023

Em relação à iniciativa, verifica-se que é de competência exclusiva do Prefeito, consoante determina a Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

"Art. 43 — São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;."

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Ademais, o Projeto de Lei nº 104/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, ad referendum do Plenário

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de dezembro de 2023.

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Relator Especial





Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 104 /2023

Altera parcialmente a representação do Poder Público e da Sociedade Civil prevista no artigo 4º da Lei nº 1.903/09, que dispõe sobre a criação, competência, organização e o funcionamento do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico, Ambiental, Documental e Paisagístico do Município de Jaguariúna.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 1.903, de 21 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4" ...

I - (...)

...

h) 01 (um) representante da Casa da Memória de Jaguariúna.

II - (...)

...

f) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.

WMICSON SILVE

VĘŔEADOR ROMILSON N. SILVA Presidente

> VEREADOR JOSÉ MUNIZ Vice Présidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro Secretário

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

reusa Ap Gome Diretora Geral





Ofício PRE n.º 683



Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 104/2023 – desse Executivo – Altera parcialmente a representação do Poder Público e da Sociedade Civil prevista no artigo 4º da Lei nº 1903/09, que dispõe sobre a criação, competência, organização e o funcionamento do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico, Ambiental, Documental e Paisagístico do Município de Jaguariúna, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Extraordinárias realizadas nesta Casa de Leis, em 12 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

VEREADOR ROMILSON SILVA Presidente

À Sua Excelência o Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis Prefeito Municipal Jaguariúna – S.P.

> RG nº 69.079.729-1 Assistente de Gestão Públic

RECEBEMOS - CM

Secretaria de Governo